



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/N DE 2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **VERA LUCIA ROSA LIMA**, servidor estatutário, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 e 1011 ambos do STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

I – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, matrícula nº 1209, ocupado(a) pelo servidor(a) **VERA LUCIA ROSA LIMA**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

II – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

III – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 04 de julho de 2024

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos

Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosângela Santos Souza

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/N DE 2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **ROSA FIGUEREDO DOS SANTOS**, servidor estatutário, efetivado mediante concurso público (concurso público nº 001 de 2000), em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 e 1011 ambos do STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

I – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, **provido mediante concurso público**, matrícula nº 1113 , ocupado(a) pelo servidor(a) **ROSA FIGUEREDO DOS SANTOS**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

II – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº **99946000892202331** pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

III – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 04 de Julho de 2024

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos

Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosângela Santos Souza

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/N DE 2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **GILDENE ARAUJO DE GUSMÃO**, servidor estatutário, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 e 1011 ambos do STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

I – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, matrícula nº 36413, ocupado(a) pelo servidor(a) **GILDENE ARAUJO DE GUSMÃO**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

II – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

III – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 04 de julho de 2024

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos

Secretário Municipal de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosangêla Santos Souza

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/N DE 2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **LUCIA REGINA FRANCA SANTOS**, servidor estatutário, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 e 1011 ambos do STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

I – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, , matrícula nº 913 , ocupado(a) pelo servidor(a) **LUCIA REGINA FRANCA SANTOS** , nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

II – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

III – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 04 de Julho de 2024

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos

Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosângela Santos Souza

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/N DE 2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO MOREIRA**, servidor estatutário, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 e 1011 ambos do STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

I – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, matrícula nº 1139, ocupado(a) pelo servidor(a) **RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO MOREIRA**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

II – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

III – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 04 de Julho de 2024

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos

Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosângela Santos Souza

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/N DE 2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **ELOIZA JANE SILVA CAETANO**, servidor estatutário, aposentado após a reforma da previdência de 2019, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 e 1011 ambos do STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

I – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, , **efetivado por meio de concurso público**, aposentado após reforma da previdência de 2019, matrícula nº 36390 , ocupado(a) pelo servidor(a) **ELOIZA JANE SILVA CAETANO** , nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

II – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

III – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 04 de Julho de 2024

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos

Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosangêla Santos Souza

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais